

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Ouro Branco versando sobre a elaboração e a execução de projetos e serviços de acolhimento temporário e promoção de saúde e bem-estar animais.

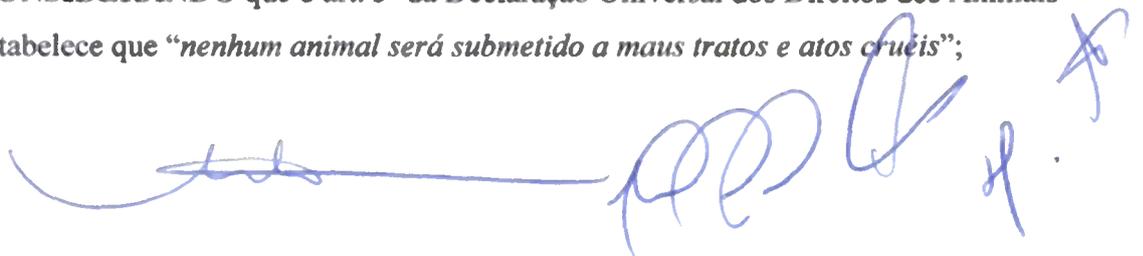
Aos 05 dias do mês de dezembro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, na forma preceituada no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de Julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e do art. 67, inciso I, alínea “b” e inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que, em sua última parte, o referido dispositivo constitucional traz norma autônoma de proteção aos animais, que estabelece a **regra de vedação à crueldade contra animais** e o **princípio implícito da dignidade animal**;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) estabelece que “*nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis*”;



CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 22.231/2016 dispõe expressamente que os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê, em seu art. 32, o crime de maus-tratos contra animais e, no §1º-A, o tipo qualificado de maus-tratos contra cães e gatos;

CONSIDERANDO que o art. 25, §1º, da Lei n.º 9.605/98 prevê que, verificada a infração, *“Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados”*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em sede de ADPF 640, com relatoria do Min. Gilmar Mendes¹, acerca da impossibilidade de abate de animais em situação de maus-tratos, imputando ao poder público o cuidado com estes até a sua destinação ética;

CONSIDERANDO que o Ato nº 02 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em seu art. 173, parágrafo único, assim prevê: *“Em sua atuação, o órgão de execução deverá: II - verificar a adequação da atuação das polícias e dos órgãos administrativos competentes no que diz respeito à implementação da tutela dos animais”*;

CONSIDERANDO que o Ato nº 02 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em seu art. 174, assim prevê: *“O órgão de execução deverá fomentar ou acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas aos animais, tais como: III - execução de programa de manejo adequado e eficiente de cães e gatos em área urbana”*;

CONSIDERANDO que o Ato nº 02 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em seu art. 176, assim prevê: *“O órgão de execução deverá velar pelo cumprimento do comando inserto no art. 25 da Lei n.º 9.605/1998, sem prejuízo da*

¹ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349252719&ext=.pdf>>
Acesso em 04 de agosto de 2023.

adoção de medidas para que animais utilizados para a prática de crimes ou vítimas de crimes sejam apreendidos, cuidados e destinados adequadamente.”;

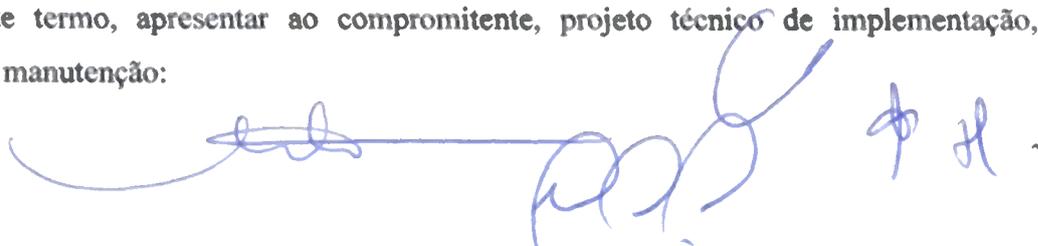
CONSIDERANDO o paradigma da **Saúde Única**, que consiste na abordagem global multisetorial, transdisciplinar, transcultural, integrada e unificadora que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde de pessoas, animais e ecossistemas;

CONSIDERANDO que “*Compete ao Ministério Público zelar pela efetivação de políticas públicas no controle da leishmaniose visceral que tenham como pressuposto a saúde única e que sejam efetivamente eficazes na prevenção e no combate à propagação da doença tanto entre os humanos quanto entre os animais, adotando-se como diretrizes primordiais o controle de vetores, a limpeza do ambiente, a vacinação, a aplicação de coleiras repelentes nos cães e a esterilização desses, bem como tratamento médico veterinário dos animais infectados, de forma a conjugar os preceitos constitucionais de proteção da saúde pública e o princípio da dignidade animal, restando a eutanásia de animais como medida de ultima ratio.*”, nos termos do enunciado aprovado no XIV CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - AGOSTO 2022 (anexo II);

CONSIDERANDO, ainda, o paradigma da **família multiespécie**, compreendida como a estrutura familiar composta, também, por animais não-humanos, com quem são desenvolvidos vínculos de afeto, e a imperiosa necessidade de se combater a discriminação entre pessoas – e sua relação de afeto com os animais de companhia – em função, tão somente, de suas respectivas capacidades econômicas para prover assistência à saúde de seus bichos de estimação; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, apresentar ao comprometente, projeto técnico de implementação, operação e manutenção:



I - Do **Centro de Acolhimento Transitório e Adoção – CATA**, estabelecimento que possui os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva; b) Funcionar como local de **passagem** buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.

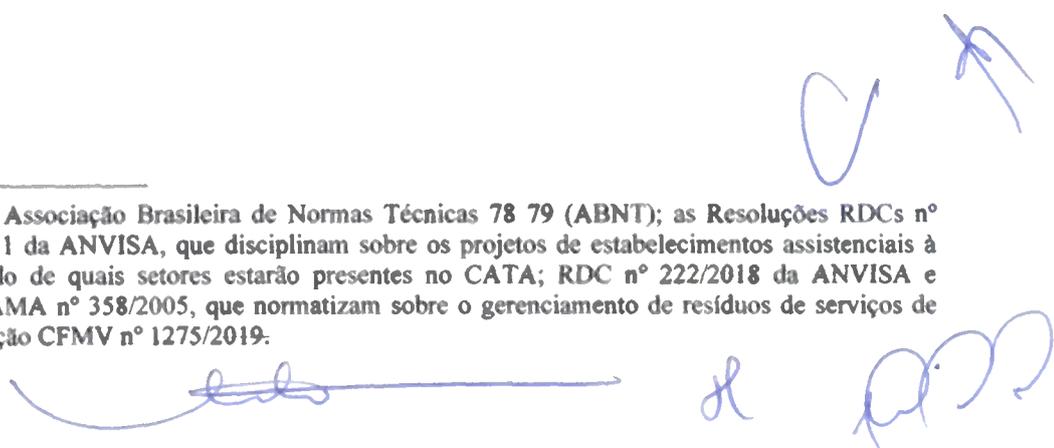
II - Da **Unidade Básica de Saúde Veterinária – UBSVet**, estabelecimento que possui o objetivo de desempenhar programa de cuidados em saúde animal e assistência terapêutica adequada, direcionado a animais tutelados por famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como animais abandonados, comunitários e/ou vítimas de maus-tratos, podendo celebrar convênios e parcerias para esse fim, sobretudo em se tratando de serviços de maior complexidade.

§ 1º Os projetos do CATA e da UBSVet deverão ser subscritos por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhados de cronograma executivo e planilha orçamentária;

§2º O local em que serão desenvolvidos os projetos deverá ser de fácil acesso, necessariamente nos limites territoriais do Município de Ouro Branco, a permitir a fiscalização por parte da sociedade civil e o transporte dos animais a serem contemplados, e à preferência de que ambos os projetos se deem de forma conjugada, a fim de permitir o aproveitamento de pessoal (veterinários, técnicos, serviços gerais etc.);

§ 3º A elaboração dos projetos deverá observar as normas técnicas e legais² pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <www.defesadafauna.blog.br>.

2 Vide: normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas 78 79 (ABNT); as Resoluções RDCs nº 50/2002 e 51/2011 da ANVISA, que disciplinam sobre os projetos de estabelecimentos assistenciais à saúde, dependendo de quais setores estarão presentes no CATA; RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, que normatizam sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e a Resolução CFMV nº 1275/2019.



§4º Na elaboração dos projetos, o compromissário poderá formalizar parcerias com entidades públicas ou privadas, notadamente com o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e/ou do Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo – IMVC.

2) O compromissário obriga-se a executar e implementar, integralmente, os projetos do CATA e da UBS veterinária, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução do projeto técnico, até o dia 05 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por razões de ordem técnica devidamente justificadas e comprovadas.

3) O compromissário obriga-se a comprovar ao comprometente a execução dos projetos, mediante a apresentação de relatórios técnicos bimestrais, subscritos pelo profissional responsável pelas obras/serviços.

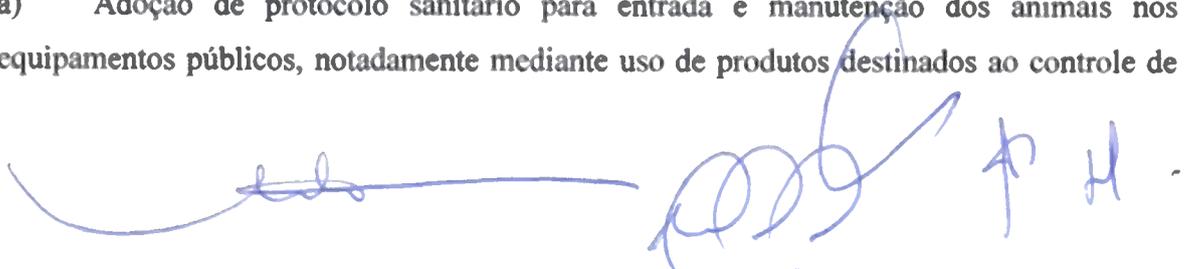
4) O compromissário obriga-se a realizar avaliação epidemiológica, com o objetivo de levantar as informações necessárias à definição da estratégia a ser buscada por meio da implantação da UBSVet e definição dos critérios que irão embasar o atendimento seletivo.

5) O compromissário se obriga a prover a gestão financeira e operacional do CATA e da UBSVet, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento, atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.

Parágrafo único – Serão adotados critérios objetivos para que se considere a vulnerabilidade social do tutor, a fim de permitir o atendimento do animal pelo serviço da UBSVet, tais como cadastro perante o CadÚnico, recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil, ou comprovante de rendimento de até meio salário-mínimo por integrante da família.

6) Os projetos abarcarão as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo município:

a) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de



ecto e endoparasitários e vacinas espécie-específicas (com imunizante eficaz contra cinomose e leptospirose);

b) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico veterinário em relatório, que se arquivará;

c) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG);

d) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar;

e) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes;

f) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos;

g) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários;

h) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental;

i) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções;

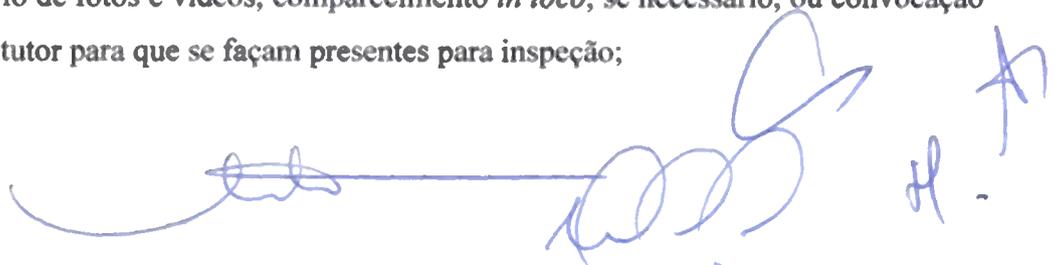
j) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal;

k) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CATA;

l) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS;

m) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais acolhidos;

- n) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos;
- o) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo;
- p) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço;
- q) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016;
- r) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais;
- s) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
- t) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes, entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento *in loco*, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção;



u) Disponibilização à população de, ao menos, 30 consultas médico-veterinárias por semana, no âmbito da UBSVet, sem contar os atendimentos de urgência e emergência.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7) Na execução dos serviços atinentes à UBSVet, deverá ser franqueado o acompanhamento do tutor/protetor/acompanhante durante as consultas veterinárias e demais procedimentos, sempre que o protocolo médico-veterinário não recomendar o contrário.

8) Na execução dos serviços atinentes ao CATA, deverá ser franqueada, em horário comercial, a visita ao local em que acolhidos os animais pelo público, para fins de adoção, e pela proteção animal, para fins de fiscalização, permitido o livre acesso aos dados constantes na cláusula seguinte, inciso I.

9) O compromissário manterá banco de dados contendo as seguintes informações mínimas:

I – Para o CATA:

- a) Data de admissão/recolhimento do animal;
- b) Foto de identificação do animal e cadastramento perante o SIAD do Estado de Minas Gerais;
- c) Identificação da pessoa que solicitou o recolhimento/encaminhou o animal ao serviço;
- d) Relatórios veterinários de cada atendimento veterinário do animal;
- e) Adoções e desistências de adoção;
- f) Em caso de óbito, motivo do óbito atestado por médico veterinário.

II – Para a UBSVet:

- a) Data do atendimento do animal;



- b) Identificação do animal e cadastramento perante o SIAD do Estado de Minas Gerais;
- c) Identificação do tutor/protetor;
- d) Relatório médico do atendimento veterinário, constando o motivo do atendimento e os procedimentos adotados par diagnóstico/tratamento;
- e) Em caso de óbito, móvito do óbito atestado por médico veterinário.

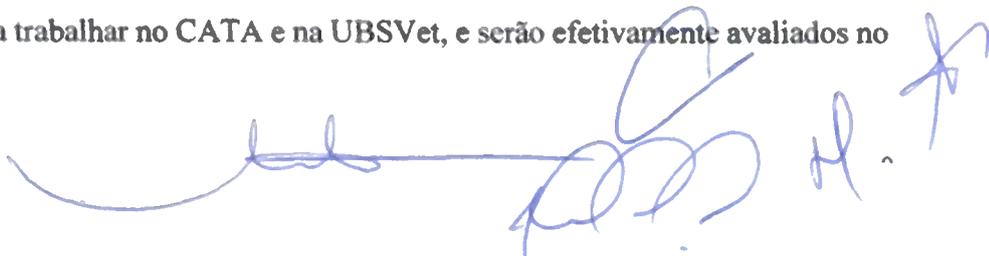
DAS PREVISÕES GERAIS

10) O compromissário permitirá que, em áreas públicas, sejam alocadas estruturas para alimentação e para dessedentação de animais (comedouros e bebedouros), devendo instruir os servidores do município, incumbidos da limpeza urbana, bem como catadores de materiais recicláveis, a não retirarem/danificarem os comedouros e bebedouros dos locais em que dispostos, salvo se verificado que o local se revela inapropriado, por exemplo, por dificultar a passagem de pedestres, ocasião em que será realocado.

11) O compromissário providenciará o treinamento de seus servidores para que saibam lidar com denúncias relacionadas a maus-tratos/abandono de animais, bem como para que possam orientar a população em matéria de proteção animal e saibam identificar situações que demandem a intervenção do município.

12) O compromissário adotará protocolo de trabalho a agentes de combate a endemias, servidores de postos de saúde e da assistência social, bem como demais funcionários públicos que lidem diretamente com o público, sobretudo carente, para mapear situações de maus-tratos e de abandono e comunicá-las, compulsoriamente, ao servidor ou ao setor incumbido do recebimento de denúncias, bem como para conscientizar a população atendida em termos de bem-estar animal e orientá-la quanto aos cuidados básicos necessários.

13) Farão parte do conteúdo programático do processo seletivo que venha a selecionar pessoas para trabalhar no CATA e na UBSVet, e serão efetivamente avaliados no



certame, questões relacionadas à ética animalista, por guardar íntima relação com as funções que serão desempenhadas.

14) O presente termo não desobriga o compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público. O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

15) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

16) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, limitada a R\$500,000,00 (quinhentos mil reais), sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

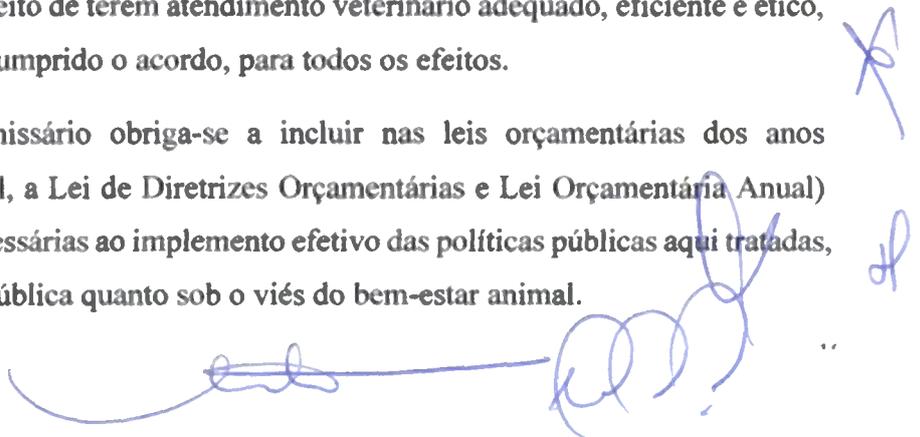
17) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

18) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

19) O presente acordo será interpretado segunda as premissas da senciência animal e da dignidade própria dos animais, enquanto sujeitos de direitos despersonalizados.

20) A prestação dos serviços ora pactuados observará as normas da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), considerando-se os animais usuários, que gozam do direito de terem atendimento veterinário adequado, eficiente e ético, sob pena de se ter por descumprido o acordo, para todos os efeitos.

21) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.



22) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios anuais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, **pelo prazo de 3 (três) anos.**

23) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos e/ou Temas Avançados em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails prodevida@mpmg.mp.br e capacitacaompcg@institutomvc.org.br, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas somente no anverso.

Compromissário:



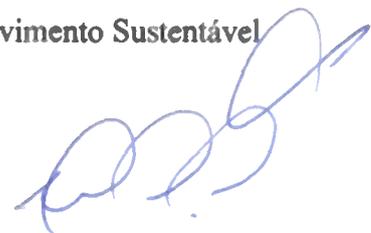
Hélio Márcio Campos

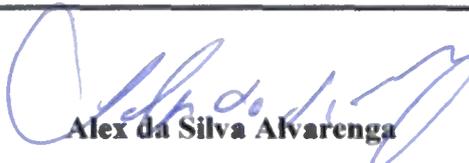
Prefeito de Ouro Branco



Neylor Souza Aarão

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral de Ouro Branco

Compromitente:



Marcela Nunes de Oliveira
Promotora de Justiça

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais - CEDA



Presidente da Câmara